

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Círio Irineu Lemmertz Junior

SISTEMA ELEITORAL MISTO: UM TESTE DE IMPLANTAÇÃO DO MODELO NA
ELEIÇÃO DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE

2012

CÍRIO IRINEU LEMMERTZ JUNIOR

SISTEMA ELEITORAL MISTO: UM TESTE DE IMPLANTAÇÃO DO MODELO NA
ELEIÇÃO DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Monografia apresentada ao curso de
graduação em Ciências Sociais na
Universidade Federal do Rio Grande
do Sul como requisito à obtenção do
título de Bacharel.

Porto Alegre

2012

CÍRIO IRINEU LEMMERTZ JUNIOR

SISTEMA ELEITORAL MISTO: UM TESTE DE IMPLANTAÇÃO DO MODELO NA
ELEIÇÃO DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Monografia apresentada ao curso de
graduação em Ciências Sociais na
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito à obtenção do título de
Bacharel.

Orientador. Prof.^a. Dr.^a Maria Izabel Saraiva
Noll

Aprovada em: 03 de Janeiro de 2013.

Prof.^a Dr.^a Maria Izabel Saraiva Noll

(UFRGS)

Prof. Dr. André Luiz Marenco dos Santos

(UFRGS)

Prof. Dr. Hélio Ricardo do Couto Alves

(UFRGS)

Dedico este trabalho à lembrança de
meu avô, Hugo Lemmertz,
que durante o dia trabalhava na lavoura,
e de noite dedicava seu tempo à leitura.

Dele herdei um livro, *História Secreta
da Última Guerra*, que me despertou
o interesse pela história e pela política.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois conduz minha vida pelos caminhos por onde sigo e me concedeu o livre arbítrio, deste procuro fazer as melhores escolhas para mim, respeitando aos demais.

Agradeço à minha esposa Luciana, pois por certo tempo estive demasiadamente concentrado neste estudo, o que lhe furtou a minha presença em nosso convívio.

Agradeço à minha irmã do meio, Daniela, pois sempre foi a mais dedicada aos estudos, os quais não lhe dei o exemplo, e sim o segui. Também agradeço à minha irmã mais nova, Heloisa, por ter aceitado minha sugestão de fazer vestibular para Ciências Sociais, pois percebi nela o interesse pelos assuntos relacionados à sociedade, da qual tenho muito orgulho por ser minha colega no palco da formatura.

Agradeço à UFRGS e ao seu corpo docente, pelos ensinamentos transmitidos, que me permitiram diferenciar o que é verdade do que é verossímil, assim como Descartes demonstrou em *O Discurso do Método*, me despertando o sentido crítico e os requisitos epistemológicos necessários para a realização da ciência. Em especial, quero agradecer à Prof.^a Dr.^a Maria Izabel Noll, que aceitou me orientar neste trabalho e teve atuação fundamental para sua realização.

Gostaria de agradecer também ao Prof. Dr. André Marengo e Prof. Dr. David V. Fleischer, pelas contribuições prestadas a esta empreitada.

Agradeço, por fim, aos meus pais, pois foram estes que me deram todo o alicerce moral e concentraram seus recursos para proporcionar o melhor do ensino que tinham ao nosso alcance. Este trabalho é o resultado de toda uma vida de dedicação, o máximo que já atingi, e este mérito não seria possível sem vocês.

A neutralidade consiste em considerar cada um com o mesmo peso e a mesma medida; em política, ela é um contra-senso: sempre se tem interesse no triunfo de alguém.

(NAPOLEÃO BONAPARTE)

RESUMO

Esta monografia aborda o tema do sistema eleitoral brasileiro, dando ênfase ao período em que vigorou o sistema de representação majoritária, de 1855 a 1932, para os cargos de Deputado Federal, outrora Deputado Geral. Nela se observa os Projetos de Lei, como a Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 1995, do Deputado Federal Adhemar de Barros Filho, para a alteração do sistema eleitoral vigente, proporcional, para um sistema de votação misto, também conhecido como voto distrital misto. Outro assunto pertinente a este tema, também abordado neste trabalho, é sobre a quem recairia a tarefa de delimitação de cada distrito eleitoral, pois como foram demonstrados, diferentes recortes poderiam implicar em resultados diferentes, evitando o efeito *Gerrymander*. Por meio de mapeamento dos votos na eleição de 2010, verificamos que alguns deputados federais já possuem redutos eleitorais definidos, ou seja, que alguns deputados já estariam virtualmente sendo eleitos por distritos. Em sintonia com a literatura estudada, este trabalho realiza uma análise sobre a questão das distorções de representação na Câmara dos Deputados, onde alguns estados estariam sub-representados, e outros super-representados, destoando do princípio democrático que para cada cidadão o peso do voto seria igual. Sendo assim, esta monografia se justifica pela recorrência do tema, como contribuição nos debates sobre a alteração do sistema eleitoral adotado pelo Brasil, e nas possíveis questões de interesse da Ciência Política.

Palavras chave: Ciência Política; Sistemas Eleitorais; Distritos Eleitorais; Geografia Eleitoral; Rio Grande do Sul.

RÉSUMÉ

Cette monographie aborde le thème du système électoral brésilien, mettant l'accent sur la période qui a duré le système de représentation majoritaire, de 1855 à 1932, pour les postes de Député Fédéral autrefois Député Général. On remarque les Projets de loi, comme la Proposition d'amendement à la Constitution n ° 10 de 1995, du Député Fédéral Adhemar de Barros Filho, pour le changement du système électoral actuel proportionnel à un système de votation mixte, également connu sous le nom de vote districtal mixte. Une autre question pertinente à cette question, a également discuté dans ce travail, s'agit de savoir qui prendrait en charge le travail de délimitation de chaque district électoral, car comme il a été démontré, les différentes coupures pourraient aboutir à des résultats différents, en évitant l'effet Gerrymander. Grâce à la cartographie des voeux lors de l'élection de 2010, nous avons constaté que certains députés fédéraux ont déjà des circonscriptions électorales définies, c'est-à-dire que certains députés seraient déjà élus virtuellement par des districts. En accord avec la littérature étudiée ce travail effectue une analyse sur la question de la distorsion de la représentation à la Chambre des représentants, où certains Etats ont été sous-représentés, et d'autres sur-représentés, ne correspondant pas au principe démocratique selon lequel pour chaque citoyen le poids du vote serait égal. Ainsi, cette monographie est justifiée par thème récurrent, en tant que contribution aux débats sur la modification du système électoral adopté au Brésil, et les possibles questions d'intérêt de la Science Politique.

Mots-clés: Science Politique; Systèmes Électoraux; Circonscriptions électorales; Géographie électorale; Rio Grande do Sul

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1. The Redistricting Game (O jogo da Redistritalização).	22
Ilustração 2. Site do software Maptitude for Redistricting.	23
Ilustração 3. Configurações de distritos.	23
Ilustração 4. Gráfico de distorções da representação na Câmara dos Deputados.	26
Ilustração 5. Distribuição geográfica da votação do Dep. Federal Assis Flávio da Silva Melo – PC do B/RS.	39
Ilustração 6. Distrito A.	43
Ilustração 7. Distrito B.	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Distribuição das cadeiras no <i>Bundestag</i> , nas eleições de 1983.	20
Tabela 2. Distorções da representação na Câmara dos Deputados.	25
Tabela 3. Concentração/Dispersão da votação dos Deputados Federais eleitos pelo RS em 2010.	37
Tabela 4. Votação – Assis Flávio de Melo – PC do B/RS.	39
Tabela 5. Distrito eleitoral hipotético do Dep. Fed. Assis Flávio da Silva Melo.	40
Tabela 6. Votação dos deputados Renato D. Molling e Ronaldo M. Zulke.	41
Tabela 7. Distritos hipotéticos.	42
Tabela 8. Desempenho nos distritos	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CDU - *Christlich Demokratische Union Deutschlands*

CSU - *Christlich-Soziale Union in Bayern*

D – *Democratic Party*

DEM – Partido Democrata

FDP – *Freie Demokratische Partei*

GOP – *Grand Old Party*

PC do B – Partido Comunista do Brasil

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PP – Partido Progressista

PPB – Partido Progressista Brasileiro, sendo em 2003 alterado para PP

PSDB – Partido Social Democrático Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SPD - *Sozialdemokratische Partei Deutschlands*

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UF – Unidade da Federação

VERDES – *Die Grünen*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OS SISTEMAS ELEITORAIS	14
2.1 O Sistema majoritário	15
2.2 O Sistema proporcional	17
2.3 O Sistema misto	19
2.4 Os Distritos eleitorais	20
3 O VOTO DISTRITAL NO BRASIL, DO IMPÉRIO À REPÚBLICA	27
3.1 O Período Imperial	27
3.2 O Voto distrital na Primeira República	30
4 AS PROPOSTAS DE REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL	33
5 O PERFIL DE VOTAÇÃO DOS DEPUTADOSELEITOS EM 2010	36
6 CONCLUSÃO	45
7 REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem a intenção de contribuir para o debate em torno das proposições sobre a implantação, no Brasil, do sistema eleitoral misto para eleição dos representantes para a Câmara dos Deputados. Estas proposições defendem que ocorra a substituição do sistema eleitoral vigente, o voto proporcional em lista aberta, pelo voto eleitoral misto, sendo que metade das cadeiras destinadas aos estados seria escolhida pelo sistema de votação majoritária em cada distrito, e a outra metade pelo sistema proporcional em toda a circunscrição eleitoral.

Tal contribuição que se deseja realizar será feita através de análise dos perfis dos Deputados Federais eleitos no ano de 2010, em relação às características da distribuição geográfica de seus votos no estado do Rio Grande do Sul. Através dos perfis observados, serão feitas projeções dessa votação sob a ótica de diferentes configurações distritais, utilizando como premissas para essas configurações as propostas de lei que tramitam no Brasil e as regras encontradas em outros países que adotam este sistema para a divisão dos distritos. Esta *démarche* é fundamental para que seja feita a verificação de possíveis eventos diferenciados comparados aos resultados consolidados das eleições em 2010.

Este trabalho procurar verificar uma possível existência de redutos eleitorais que possam virtualmente ser caracterizados como distritos eleitorais, respeitadas as regras das propostas para essa alteração do sistema eleitoral vigente no Brasil. Para esta análise foram escolhidas as eleições de 2010 por possuírem os dados mais atuais em relação à eleição de deputados federais e, desta forma, propiciar uma experiência mais próxima do que poderíamos vivenciar, caso esse sistema entrasse em vigor para as eleições em 2014. Também procuramos descobrir se, em uma mesma região geográfica, diferentes recortes de distritos eleitorais produziram resultados diferentes.

Sobre quem irá recair a atribuição da delimitação geográfica dos distritos? Quais serão os critérios a serem adotados, que indicariam que um município fará parte do distrito "X", em detrimento de outro? Estas questões irão permear esta análise.

Existem algumas características epistemológicas responsáveis pelo recorte geográfico estar inscrito na delimitação do Estado do Rio Grande do Sul: a) os estados são as circunscrições eleitorais onde ocorrem as disputas para deputado federal; b) o modelo utilizado para realizar testes em um estado poderia servir para analisar os demais estados; c) a escolha do Rio Grande do Sul foi devido ao conhecimento do autor em relação a concentrações geográficas de votação de alguns candidatos.

Este trabalho tem justificativa fundamentada na recorrência do assunto em relação à pauta da Reforma Política e de constantes propostas sobre o tema serem apresentadas pelos parlamentares no Brasil. Neste estudo, ocorrerá um recorte onde serão analisadas somente as propostas de alteração da legislação eleitoral que tiveram origem na Câmara dos Deputados, pois, no caso destas propostas, os Deputados Federais seriam os agentes a se adequarem ao novo sistema.

2 OS SISTEMAS ELEITORAIS

Iremos analisar os diferentes sistemas eleitorais para que possamos, no decorrer da monografia, recorrer aos conceitos utilizados neste capítulo para compor o que se denomina de *sistema distrital misto*. O sistema eleitoral é o conjunto de regras que define como, em uma determinada eleição, o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para serem transformados em mandatos.¹

Os sistemas eleitorais, devido a suas naturezas, podem ser divididos em *sistema majoritário* e *sistema proporcional*, sendo que cada um destes sistemas abrange uma série de subsistemas, no que concerne à caracterização da quantidade de candidatos elegíveis e eleitos aos cargos, e seus métodos de contabilização de votos, dentro de uma determinada área geográfica pré-determinada.

Um sistema eleitoral claro e objetivo, onde o eleitor consegue identificar a ligação entre seu voto e o candidato eleito é essencial para que este eleitor possa acompanhar a atuação deste candidato. Neste sentido, Barry Ames (2003) faz a seguinte observação:

O sistema eleitoral brasileiro é extremamente permissivo: dá ampla liberdade aos parlamentares para formarem coligações bem-sucedidas. Ao mesmo tempo, as regras eleitorais dão margem a enorme ambiguidade na recomposição pós-eleitoral dessas alianças. Os eleitores votam em candidatos individuais, mas do ponto de vista formal, os eleitos representam todo o estado, como membros de bancadas plurinominais. As eleições legislativas posteriores geralmente têm pouca relação com as questões políticas que haviam definido a coligação anterior, e muitos pleitos jogam os membros da aliança uns contra os outros. Não admira a facilidade com que os deputados conseguem fugir à fiscalização dos seus eleitores.

No Brasil, é de relevância no debate sobre os sistemas eleitorais a formação de maiorias no Congresso, dada a fragmentação partidária que o sistema vigente permite. Não que seja desejado retirar a possibilidade de minorias conquistarem assentos no parlamento, mas isso também permite que muitas minorias, até com posicionamentos ideológicos diversos, perpetuem um jogo de cabo de guerra, não com uma corda, mas com várias amarradas em um centro comum, e que todas

¹ Nicolau, 2004:10

puxam ao mesmo tempo. Essa fragmentação em demasia leva à paralisia decisória, inviabilizando a governabilidade.²

2.1 O SISTEMA MAJORITÁRIO

O *sistema majoritário*, também por vezes chamado de *sistema distrital puro*, principalmente nas disputas para o Poder Legislativo, nesse sistema os distritos podem eleger um único candidato, *distritos uninominais*, ou eleger vários candidatos, *distritos plurinominais*. Para David Fleischer (1992), uma disputa com apenas um candidato ou chapa por distrito, iria acirrar o debate entre partidos, sendo que a concorrência entre os candidatos dentro do partido iria se encerrar tão logo fosse escolhido o representante daquele distrito para o partido. Fleischer, sobre uma representação mais próxima do eleitor, observa³:

Estabelece um vínculo mais forte entre o deputado eleito e o seu eleitorado. Por causa de longos anos de convívio, os eleitores conhecem muito bem os candidatos, seus pais e até os avós na política local. Assim, terão mais facilidade em pleitear as suas demandas durante o mandato. Na próxima eleição, sendo o deputado “preso” à reeleição no mesmo distrito perante o mesmo eleitorado, este tem que defender o seu desempenho. Se o eleitor achar que este desempenho foi muito aquém do desejado, então a sua “cobrança” seria de votar em outro candidato na prévia do partido, ou na eleição final.

Nicolau também observa esta característica nos distritos uninominais⁴:

A eleição de um único nome por área geográfica (distrito eleitoral) permite que os eleitores tenham mais facilidade para identificar seu representante no Legislativo, acompanhar o desempenho de seu mandato e entrar em contato com esse deputado:

No sistema majoritário, as eleições podem ser por *maioria simples*, *votação em dois turnos*, e também existe a possibilidade de *voto alternativo*. Na condição que prevê a votação por *maioria simples*, também conhecida como *sistema distrital puro*, o candidato eleito não precisa alcançar o percentual de 50% dos votos válidos mais um, sendo necessária somente a maioria relativa. Neste caso, um candidato que obtenha 37% dos votos de um distrito em que concorre, se os demais candidatos obtiverem frações de votação menores que 37%, aquele primeiro candidato estará eleito, desprezando, neste caso, uma maioria de votos, que fora

² Cintra, 1992: 102

³ Fleischer, 1992: 190

⁴ Nicolau, 2004: 21

dispersa entre os concorrentes. A Inglaterra é um dos principais países que utilizam este sistema, sendo que os partidos reservam seus distritos seguros para reeleição de figuras nacionalmente importantes do partido.⁵

Caso o sistema majoritário adotado seja o de *dois turnos*, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, irá ocorrer na eleição decisiva, chamada na França de *ballotage*, onde os candidatos mais votados irão disputar os votos daqueles candidatos que ficaram fora deste segundo pleito, permitindo, desta forma, aos candidatos derrotados no primeiro turno realizarem coligações para favorecer um ou outro candidato.⁶

A fórmula do sistema de *voto alternativo* é o sistema utilizado para eleição dos deputados na Austrália. Pode-se afirmar que, no final do processo, ele irá apresentar o mesmo resultado do sistema de *dois turnos*, ou seja, irá eleger um candidato com maioria absoluta, salvo que neste tipo de sistema, a eleição ocorre em apenas um turno. Na eleição, o eleitor receberá uma lista de candidatos, sendo que ele irá numerar a sua preferência ao lado de cada nome.

O candidato que for o menos preferido ao fim da votação terá seus votos transferidos para os candidatos que ficaram acima dele na lista de preferências, caso com essa primeira transferência de votos, nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, é feita uma nova rodada de distribuição dos votos do menos votado que permanecia na lista. Essa transferência se repetirá até que um dos candidatos restantes obtenha mais de 50% dos votos.⁷

Este sistema de voto alternativo evita o desperdício de votos, pois a votação apura as preferências dos eleitores, permitindo que seus votos sejam transferidos para os candidatos que sejam sua segunda ou terceira opção.

Dentro do sistema majoritário, ainda existe a variante de eleições em *distritos plurinominais*. Dentro desta variante, contamos como *bloco individual*, o *voto em bloco partidário*, e o *voto único não transferível*. Para o nosso estudo, é válida a análise do voto em bloco individual, pois é adotada no Brasil, quando da renovação de 2/3 do Senado. Este sistema apresenta a característica de o partido apresentar

⁵Crewe, 1985 apud Nicolau, 2004: 21

⁶Bonavides, 2002: 247-248

⁷Nicolau, 2004: 27

tantos candidatos quantas forem as cadeiras a serem ocupadas, sendo que o eleitor também votará no mesmo número de cadeiras em disputa, ficando liberado para escolher inclusive candidatos de diferentes partidos.⁸

2.2 O SISTEMA PROPORCIONAL

Enquanto no sistema majoritário o candidato procura se aproximar do eleitor médio para lograr a maioria dos votos de um leque de preferências, na eleição para o Poder Legislativo, pelo sistema proporcional, os candidatos optam por uma estratégia inversa ao dos candidatos no sistema majoritário, pois procuram justamente capitalizar em votos os interesses de grupos distintos de eleitores, já que de acordo com o tamanho deste grupo poderá ser assegurada a sua vitória.⁹

Uma das características do sistema de votação proporcional é que não ocorre o desperdício de votos, pois caso o eleitor não vote no candidato que foi eleito, certamente ele contribuiu de forma indireta, pois seu voto foi incluído, tanto nos cálculos do quociente eleitoral, como também na votação realizada pelo partido daquele candidato. No sistema proporcional, podemos identificar duas formas distintas de votação, o *voto único transferível* e o *voto em lista*.

O mecanismo de *voto único transferível* permite o aproveitamento da totalidade dos votos válidos¹⁰, pois estes votos serão divididos por uma cota. Existem diversas fórmulas eleitorais para calcular quantos assentos determinados partidos poderão ocupar, sendo que as principais fórmulas eleitorais conhecidas são a *D'Hondt*, *Hare*, *Sainte-Laguë* e *Sainte-Laguë modificada*, sendo que no Brasil, desde 1950, é utilizada a fórmula *D'Hondt* de maiores médias¹¹.

A sistemática de *voto em lista* funciona de modo que o partido político indique uma lista de candidatos, e os eleitores escolham entre as listas dos partidos. Existem variações deste sistema, sendo que a votação pode ocorrer em *lista fechada* quando o eleitor opta por uma lista ou outra, sem alterar a ordem dos candidatos, a *lista aberta* permite que o eleitor escolha em qual candidato irá votar

⁸ Nicolau, 2004: 23

⁹ Cox, 1990 apud Ames 2003: 106

¹⁰ No Brasil, de acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Art. 5º : Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

¹¹ Nicolau, 2004: 44-45

dentro da lista indicada pelo partido, posteriormente este voto irá gerar um ordenamento na lista do partido, que servirá para distribuição das cadeiras obtidas, sendo que no Brasil é permitido ao eleitor dar um voto somente no partido, conhecido como voto na legenda.

Pode também ser encontrada a variação de *lista flexível*, onde o partido indica uma lista com os candidatos concorrentes e o eleitor enumera ao lado dos nomes indicados a ordem de sua preferência.

Podemos evidenciar no sistema eleitoral proporcional a capacidade de representação das diversas correntes de opiniões e das minorias, independentemente destas estarem localizadas em regiões próximas, desde que se encontrem na mesma circunscrição eleitoral. O eleitor também pode contar com um maior leque de candidatos para realizar a sua escolha. O sistema proporcional ainda espelha de forma mais realista a proporção dos votos que cada partido recebeu, com a respectiva representação obtida.¹²

O sistema proporcional de lista fechada recebe críticas em relação a uma oligarquização partidária, pois os partidos controlam a criação da lista que será apresentada aos eleitores. No caso da lista aberta os candidatos enfrentam nas prévias eleitorais uma primeira disputa entre seus correligionários para definir quem irá participar da lista. Posteriormente à indicação da lista, já durante o processo eleitoral, o candidato tem em seus companheiros de partido seus maiores rivais, pois ele disputa entre os concorrentes da lista os votos contabilizados para o partido, pois os mais bem posicionados na lista serão eleitos conforme o quociente eleitoral, gerando um enfraquecimento na imagem do partido.¹³

Essa característica é reforçada pela visão de João Gilberto Lucas Coelho:¹⁴

[...]pequena parcela do eleitorado realmente vota de acordo com critério básico do nosso sistema proporcional, ou seja, primeiro escolhe uma lista, depois escala o indivíduo dentro da lista. Em geral, as pessoas chegam à lista pelo voto individual. Dá-se um processo contrário, e, portanto, desvirtuando o que seria a base da representação, de parcelas do espectro político da sociedade.

¹² Fleischer, 1992: 189

¹³ Tavares, 1992: 217

¹⁴ Lucas Coelho, 1992:256

2.3 O SISTEMA MISTO

Os sistemas mistos apresentam características combinadas dos dois sistemas de representação apresentados, o sistema proporcional e o sistema majoritário, para a mesma eleição. Este arranjo tem o objetivo de garantir que o sistema eleitoral utilizado irá proporcionar os efeitos benéficos de cada sistema, compensando possíveis lacunas que um ou outro permite quando utilizado de forma isolada.

Conforme Jairo Nicolau aponta, existem algumas formas de associar os dois sistemas, devido ao grau de contribuição de cada um para a fórmula a ser utilizada na eleição:

Nos sistemas *independentes*, as fórmulas são usadas paralelamente, sem que o resultado de uma afete o da outra. Nos modelos *dependentes*, o resultado de uma fórmula está associado ao produzido pela outra fórmula. O tipo mais utilizado de combinação independente é o de superposição; e o de combinação dependente é o sistema de superposição.

O *sistema de superposição* é o sistema mais comum de associação nos sistemas independentes. Os representantes eleitos de forma majoritária não afetam o número de representantes da eleição proporcional. Neste tipo de votação, as cadeiras podem ser divididas entre os representantes majoritários, em distritos uninominais, por exemplo, e entre os representantes proporcionais, que pode ocorrer em toda a circunscrição que abrange os distritos eleitorais, sendo que para esta eleição proporcional, a votação poderia ocorrer pelo voto em lista.

Ainda poderia o candidato concorrer de forma concomitante às vagas proporcionais e a uma vaga em algum distrito, posteriormente sendo obrigado a optar por uma delas. Um dos principais países que adota esta fórmula de votação é o Japão. De acordo com algumas pesquisas, no Japão ocorreu um bipartidarismo nas disputas ocorridas nos distritos, mas os partidos pequenos também lograram 43% das cadeiras destinadas ao pleito proporcional.¹⁵

O *sistema de correção* é o sistema que permite que as vagas obtidas, ou na eleição majoritária ou na eleição proporcional, interfiram na fórmula para contagem do resultado final de cadeiras que o partido alcançou no geral. A Alemanha é o país em este sistema funciona há mais tempo, desde 1949, e como hoje é consolidado

¹⁵ Nicolau, 2004: 65

tornou-se um modelo referencial para os estudos dos sistemas eleitorais mistos. De acordo com Jairo Nicolau, as principais características do *sistema de correção* são:

- as cadeiras são distribuídas nacionalmente (ou no âmbito regional) proporcionalmente aos votos dados na lista;
- do total de cadeiras obtidas pelos partidos são subtraídas as que o partido conquistou nos distritos uninominais;
- a diferença é ocupada pelos primeiros candidatos da lista.

Na Alemanha, o partido terá diminuído das cadeiras conquistadas pelo sistema proporcional o número de cadeiras conquistadas nos distritos. Podemos acompanhar na tabela 1, a configuração do Parlamento Alemão (*Bundestag*), na eleição ocorrida em 1983:

Tabela 1. Distribuição das cadeiras no Bundestag, nas eleições de 1983.

Partidos com mais de 5% dos votos da eleição proporcional	Nº de total de cadeiras, cota final determinada pelas listas proporcionais	Menos	Nº de cadeiras obtidas nos distritos	Igual	Nº de cadeiras recebidas pelas listas proporcionais
CDU/CSU	244	-	180	=	64
SPD	193	-	68	=	125
FDP	34	-	00	=	34
VERDES	27	-	00	=	27
TOTAL	498	-	248	=	250

Fonte: Fleischer, 1992:193

A adoção deste sistema na Alemanha, deveu-se do consenso no pós-guerra entre o *Sozialdemokratische Partei Deutschlands* (SPD), o *Christlich Demokratische Union Deutschlands* (CDU). O SPD era favorável ao sistema majoritário, do tipo britânico, sendo que o CDU, em conjunto com outros partidos menores, era favorável ao sistema proporcional, que havia sido utilizado na República de Weimar.¹⁶

2.4 OS DISTRITOS ELEITORAIS

¹⁶ Nicolau, 2004: 68

A delimitação geográfica, responsável pela votação e eleição do representante, é conhecida como *distrito eleitoral*¹⁷.

De acordo com o Código Eleitoral, Lei nº 4.737 de 1965, no Brasil, as eleições majoritárias ocorrem para os cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos, respectivamente nos *distritos eleitorais* da União, dos Estados e dos municípios e para a eleição dos cargos de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, os candidatos à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas concorrem no *distrito eleitoral* que é delimitado pelas divisões estaduais, já os Vereadores são eleitos em cada município.

A definição sobre quem recai a legitimidade da delimitação dos distritos eleitorais é motivo de debates e estudos, pois essa demarcação das fronteiras dos distritos altera o resultado obtido por esta fórmula eleitoral, podendo recompensar ou punir alguns candidatos, de acordo com a distribuição geográfica de seus votos.

Estudos realizados nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, apontam para uma ocorrência de concentração de votos, ou seja, alguns deputados já possuiriam redutos eleitorais bem definidos.¹⁸Sobre a questão legal sobre a divisão dos distritos, é apontado que a Câmara Federal chamaria para si essa responsabilidade, com uma revisão por parte do TSE.¹⁹

Talvez esta atribuição à Câmara, para delimitar os distritos, possa ser um entrave, dado que os Deputados Federais desconhecem os resultados que seriam gerados. Caso possuíssem bases eleitorais dispersas, ou a distritalização fragmentasse redutos eleitorais concentrados, correriam o risco de não conseguirem se reeleger.

No Brasil Imperial, de acordo com a Lei nº1. 793 de 30 de julho de 1856, lei posterior à “Lei dos Círculos”, o Império definia assim a divisão da então Província de São Pedro, atual Rio Grande do Sul: que a província seria dividida em seis distritos eleitorais, nomeando as cidades que seriam a cabeça do distrito, as paróquias que iriam compor os distritos e ainda determinava que cada distrito iria eleger um Deputado Geral e um suplente.

¹⁷ Douglas Era, 1967 apud Nicolau, 2004: 13

¹⁸Fleischer, 1992: 192

¹⁹Ibidem,1992: 194

É conhecida a expressão *gerrymandering* na ciência política, pois nos Estados Unidos, em 1812, o governador de Massachusetts, Elbridge Gerry, recortou um dos distritos de acordo com as cidades que favoreceriam seu partido. Esse recorte teve o formato de uma salamandra, em inglês *Salamander*, e a junção do sobrenome do governador com o formato do distrito cunhou o conceito para esta prática.²⁰

Nos Estados Unidos, esta prática é tão recorrente, que existem jogos (Ilustração 1) na internet, que permitem aos jogadores ficarem recortando o território de estados americanos com a finalidade de eleger seus representantes do Partido Republicano, também conhecido como *Grand Old Party*(GOP), ou do Partido Democrata, *Democratic Party*(D).

Ilustração 1 - The Redistricting Game (O jogo da Redistritalização)



Fonte: <http://www.redistrictinggame.org>

Outro aspecto que demonstra a relevância do assunto e elevado grau de sofisticação para a distritalização dos estados, é observada através da oferta de softwares (Ilustração2) que realizam análise de dados demográficos, que permitem aos partidos identificar padrões socioeconômicos em seus eleitorados, e assim auxiliam no recorte dos distritos, de forma que possam assegurar a eleição de seus candidatos e frustrar a eleição para seus concorrentes.

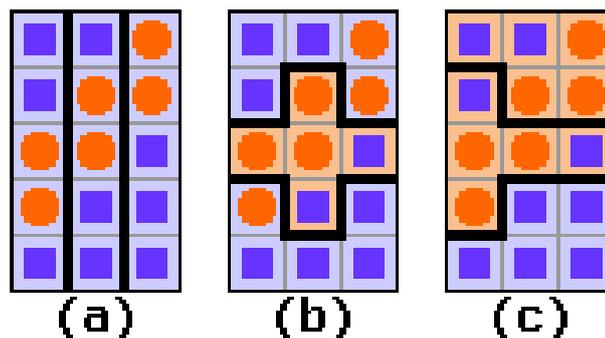
²⁰Cavalcanti, 1975: 362

Ilustração 2 – Site do software Maptitude for Redistricting

Fonte: <http://www.caliper.com/mtredist.htm>

O exemplo a seguir (Ilustração 3), permite a visualização de diferentes recortes dados aos distritos, gerando diferentes resultados.

Ilustração 3 – Configurações de distritos



Fonte: <http://en.wikipedia.org/wiki/Gerrymandering>

No recorte (a) teríamos uma unidade da federação qualquer, sendo que nesta configuração o partido dos quadrados venceria em todos os distritos. De acordo com o recorte (b) dos distritos eleitorais, o partido do círculo conseguiria eleger um candidato. O recorte (c) exemplifica uma virada eleitoral do partido dos círculos,

dado que no recorte (a) não elegeria nenhum representante, e neste recorte elegeria a maioria dos candidatos do distrito.

O exemplo anterior demonstra a importância que recai sobre quem será o responsável pela delimitação dos distritos. Sobre essa divisão, David Fleischer apresenta a seguinte proposição:

Em primeiro lugar, os distritos devem ter um número igual de habitantes, dentro de uma margem pequena de variação – 5% ou 10%. Os municípios que compõem um distrito devem ser contíguos. Dentro do possível, devem respeitar a integridade dos municípios: ou seja, não dividir um município entre dois ou mais distritos. Pode também abranger as áreas de comarcas ou zonas eleitorais. Neste caso, talvez, em vez de zonas eleitorais, o estado fosse dividido em distritos eleitorais, para fins da justiça eleitoral. Os distritos devem ser o mais homogêneos possível; os municípios compondo um distrito devem ser semelhantes em termos de condições socioeconômicas (a metodologia usada pelo IBGE para mapear microrregiões). Por outro lado, esta divisão deve presar para facilitar a comunicação política dentro do distrito, e não compor um distrito com barreiras intransponíveis (rios sem ponte, serras, etc.) dentro da sua área.

Finalmente, o que fazer com municípios onde couber dois ou mais distritos, devido ao grande número de habitantes? Tem que haver critérios para a divisão deste município em distritos.

Em discussão²¹ sobre se a divisão dos distritos deveria ser baseada na população ou no número de eleitores, o Prof. Amaro Monteiro, assessor da Presidência do IBGE (1975), levantou a seguinte questão:

Se sua condição for o número de eleitores, haverá uma dificuldade extraordinária para sua avaliação. Se o critério for de representação por população, idem. Para se ter uma ideia, de acordo com as publicações do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais, num período de 10 anos, foram cancelados apenas 400.000 títulos eleitorais quando, de acordo com a taxa de mortalidade aplicável sobre o grupo em condições de votar, os cancelamentos por morte, deveriam montar a cerca de 1.800.000 títulos.

Outra característica recorrente na literatura sobre a divisão dos distritos eleitorais é a observância quanto à desproporcionalidade entre o número de cadeiras e a população representada. Segundo alguns autores, esta divisão fere o princípio democrático *um homem um voto*.²²

A tabela 2 demonstra as distorções entre eleitores e representantes, nos diversos estados brasileiros, baseando-se em dados das eleições ocorridas em 2010 para Deputado Federal.

²¹Cavalcanti, 1975: 360

²²Cavalcanti, 1975: 362; Nicolau, 2003: 217

Tabela 2. Distorções da representação na Câmara dos Deputados

UF	Eleitores	%*	Cadeiras	\bar{x} -Distrital**	Distorção
RR	271.890	0,2	8	33.986	-230.349
AP	420.799	0,31	8	52.600	-211.735
AC	470.975	0,347	8	58.872	-205.463
TO	948.920	0,699	8	118.615	-145.720
RO	1.079.327	0,795	8	134.916	-129.419
SE	1.425.973	1,05	8	178.247	-86.089
MS	1.702.511	1,254	8	212.814	-51.521
AL	2.034.326	1,498	9	226.036	-38.299
PI	2.263.834	1,667	10	226.383	-37.952
PB	2.740.079	2,018	12	228.340	-35.995
DF	1.836.280	1,352	8	229.535	-34.800
GO	4.061.371	2,991	17	238.904	-25.431
MA	4.324.696	3,185	18	240.261	-24.074
BA	9.550.898	7,033	39	244.895	-19.441
PE	6.259.850	4,609	25	250.394	-13.941
RJ	11.589.763	8,534	46	251.951	-12.384
ES	2.523.185	1,858	10	252.319	-12.017
PR	7.601.553	5,597	30	253.385	-10.950
AM	2.030.549	1,495	8	253.819	-10.517
RS	8.112.236	5,973	31	261.685	-2.650
MT	2.095.825	1,543	8	261.978	-2.357
CE	5.881.584	4,331	22	267.345	3.009
MG	14.522.090	10,693	53	274.002	9.666
PA	4.768.457	3,511	17	280.497	16.162
RN	2.246.691	1,654	8	280.836	16.501
SC	4.538.981	3,342	16	283.686	19.351
SP	30.301.398	22,313	70	432.877	168.542
TOTAL	135.604.041	99.85%	513		

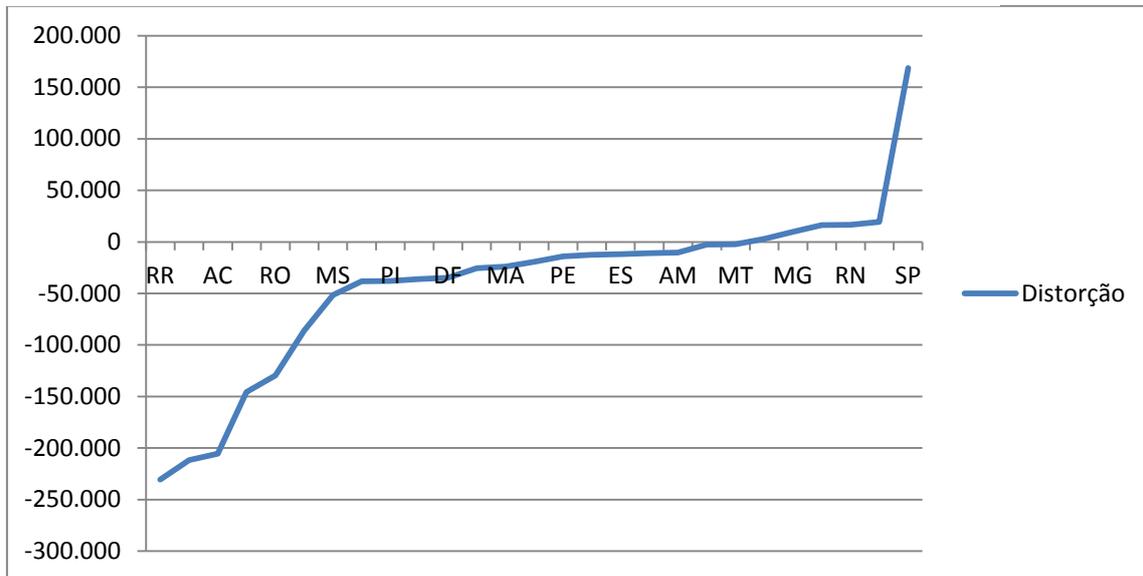
Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

(*) Porcentagem de eleitores da UF em relação aos eleitores de todo o Brasil.

(**) Média Aritmética de eleitores representados a cada cadeira de sua UF.

Na coluna %, o somatório dos dados dos percentuais de eleitores correspondentes a cada UF não atinge os 100%, pois na eleição de 2010, 200.392 eleitores, o que corresponde a 0,148% do eleitorado, declararam que votariam no exterior. Este número de eleitores foi excluído da contagem, pois os cálculos buscam evidenciar as distorções de representação ocorridas na Câmara dos Deputados, e conforme o Código Eleitoral de 1965, Art. 225, os votos no exterior serão dados apenas para as eleições de presidente e vice-presidente da República.

Ilustração 4. Gráfico de distorções da representação na Câmara dos Deputados.



Fonte: Gráfico correspondente aos dados da Tabela 1.

A ilustração 4 nos permite visualizar melhor as distorções expostas pela tabela 1. Nele podemos observar estados como Roraima e Acre na faixa dos estados super-representados, ou seja, possuem o número de eleitores representados muito aquém da média aritmética nacional, que nesta eleição foi de 264.335 mil eleitores para cada cadeira. No outro extremo, temos São Paulo, estado com o maior colégio eleitoral do Brasil, sendo sub-representado, pois cada deputado federal eleito neste estado representa 432.877 eleitores, 168.542 eleitores a mais do que a média nacional. A coluna *Distorção* é o desvio em relação à média para esta análise.²³

²³Barbetta, 2007: 91-94

3 - O VOTO DISTRITAL NO BRASIL, DO IMPÉRIO À REPÚBLICA

3.1 – O PERÍODO IMPERIAL

Para que possamos compreender a recorrência ao voto distrital, dentro do sistema eleitoral brasileiro, precisamos analisar como foram as experiências surtidas nos períodos em que este sistema esteve em vigor, sendo que sua primeira aparição ocorreu ainda no período imperial. A estrutura do poder no império, também chamada *estrutura de conformidade*²⁴, naquela época era formada pela: 1) cúpula ou direção, a qual reunia os poderes do imperador, do Conselho de Estado e do Senado, e a esta cabiam as definições das estruturas básicas da sociedade; 2) gabinetes ou ministérios, e a estes cabiam exercer o poder limitado a cada estrutura.

De acordo com as circunstâncias políticas que eram apresentadas, o imperador poderia nomear tanto o Partido Liberal, como o Partido Conservador para exercer os poderes reservados aos gabinetes, independentemente do partido constituir maioria na Câmara. Caso ocorresse que o partido indicado ao gabinete não possuísse esta maioria, era prevista a dissolução da Câmara, para que fossem realizadas novas eleições. Esta nova eleição seria organizada e realizada sob a tutela do Ministério da Justiça, que usaria de todos os artifícios para eleger o maior número de candidatos de seu partido, o que gerou a ocorrência das chamadas “câmaras unânimes”.

Segundo Helvécio de Oliveira Azevedo²⁵:

“Por volta de 1840, começaram a circular na corte opiniões quanto a conveniência de se aperfeiçoar a legislação eleitoral, na esperança de que, com isso, as eleições se aprimorassem (os estadistas imperiais tinham consciência de que o mal não estava propriamente nas leis, mas não foram capazes de operacionalizar uma solução alternativa, visto que as causas principais da situação eleitoral eram intratáveis na época).”

Neste período, é observado que existiriam duas formas eficazes de representação política da população. Uma era a representação através de partidos políticos capazes de expressar as características diversas da população. A outra era o funcionamento de um adequado sistema eleitoral. Justamente neste período ocorre um fenômeno que ficou conhecido como Conciliação, devido à redução dos

²⁴Cavalcanti, 1975: 62

²⁵Ibidem, 1975: 64

antagonismos entre os partidos, e de um esvaziamento ideológico, diferenciando-os apenas pelas proximidades de acesso ao imperador.

Se os partidos estavam praticamente deixando de lado diferenças do ponto de vista econômico e ideológico, convergindo para uma mesma linha de atuação política, a representação só poderia ser resguardada por alterações no sistema eleitoral vigente. Também foi percebido que, neste período, existia tanto uma dificuldade de arregimentação de políticos, como também grande apatia e desinteresse por parte da população com a situação política. Uma das causas atribuídas a este desinteresse era a forma de configuração do sistema eleitoral conhecido como *eleição indireta* ou *eleição de segundo grau*, estabelecidos de acordo com Art. 90 da Constituição de 1824, de modo que primeiro eram realizadas as qualificações dos cidadãos que seriam os *votantes*, para estes escolherem os *eleitores*, que por sua vez votariam nos *candidatos*, estes últimos indicados por delegados, vigários e juizes de paz. Não existiam vínculos diretos e claros, entre a população e o candidato eleito, não havendo assim compromisso com aquela base eleitoral ou com qualquer demanda de representação na Câmara.

A legislação que vigorava também contribuía para agravar a representatividade da população na Câmara, pois eram muito restritivas as regras impostas para um cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos políticos, ou um estrangeiro naturalizado se tornar *votante*. Estavam excluídos do processo:

- Menores de 25 anos, caso não fossem casados, e oficiais militares maiores de 21 anos, os bacharéis formados, e os clérigos de ordens sacras;
- Filhos dependentes economicamente dos pais, salvo se fossem funcionários públicos;
- Criados de servir, cuja classe não se enquadrava os guarda-livros, os primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da casa imperial que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas e fábricas;
- Religiosos que viviam em clausura;
- Os que não tiverem renda líquida anual a 100 mil Réis em bens de raiz (imóveis), da indústria, de comércio ou do emprego.

O Decreto Legislativo nº 842, de 19/09/1855, também conhecido como “Lei dos Círculos”, defendido pelo Gabinete do Marquês do Paraná, foi a normatização

responsável pela introdução do sistema distrital no Brasil. As principais regras criadas por este decreto eram: a eleição de somente um deputado por distrito; poderia haver mais de um candidato ao cargo em um distrito, mas somente seria eleito o que obtivesse maioria absoluta no distrito; seria facultado ao candidato concorrer concomitantemente em mais de um distrito, mas caso fosse eleito em mais de um, deveria optar por qual deles iria representar. Em conjunto com o regramento para a disputa eleitoral, estavam as regras para delimitação geográfica onde estas disputas ocorreriam²⁶:

- a) *As freguesias (unidades eclesiásticas assimiladas pelo Estado), que integravam os distritos não poderiam ser interrompidas;*
- b) *As populações de pessoas livres dos distritos deveriam, no possível, ser iguais;*
- c) *Cada distrito eleitoral teria por cabeça a cidade ou vila mais central, onde reuniriam todos os eleitores em um só colégio (conjunto dos eleitores de uma freguesia), regra que comportava exceção para os círculos cuja população fosse muito disseminada, caso em que, para facilitar o deslocamento, poderia haver mais de um colégio.*

O Decreto Legislativo nº 1.082, de 18/08/1860, ampliava para três o número de deputados eleitos por distritos, para a Assembleia Geral, e pode ser entendido como uma tentativa de reformulação proposta pelos conservadores, pois o resultado produzido pelo Decreto nº 842 gerou um aumento da representação dos liberais. Desta forma, a ampliação para três deputados eleitos por distrito produziu um efeito inesperado, tanto para conservadores, como para os liberais²⁷:

“Teve o voto distrital de 1855 a ver com o fim do domínio conservador? [...] houve aumento da representação dos liberais após a reforma, como era desejo de Paraná. A primeira legislatura (1857/60) apresentou um índice de 67% de renovação em relação à anterior. O próprio imperador observou, a respeito da lei de 1855, que daí por diante houve na Câmara minorias e não apenas patrulhas de oposição. A eleição seguinte, por distritos de três deputados, teve impacto ainda maior. Voltaram à Câmara vários liberais históricos, salientando-se entre eles o lendário Teófilo Ottoni...”

Em 1875, é lançada nova reforma eleitoral. O Decreto Legislativo nº 2.675, de 20/10/1875 extinguiu a eleição por círculos, ou distritos, e implantava a chamada “Lei do Terço”. De acordo com o novo sistema eleitoral, os eleitores votariam em apenas dois terços dos nomes indicados nas cédulas de votação, para que o terço restante seria preenchido pelas minorias que não estavam sendo representadas pelo sistema eleitoral que vigente, pois este sistema estava então reproduzindo as

²⁶ Cavalcanti, 1975: 78

²⁷ Carvalho, 2010: 409

oposições entre os poderes das províncias e os poderes locais dos distritos. Podemos observar que o *leitmotiv* para as diversas proposições de sistema eleitoral partiu da ampliação da representação das minorias. No entanto, não fica claro na literatura pesquisada, se essas referências às minorias eram apenas minorias geográficas (caso em que o voto distrital poderia solucionar), ou se eram minorias ideológicas que buscavam representação política no império.

A última intervenção no sistema eleitoral, durante o período imperial, foi o Decreto Legislativo nº 3.029, de 09/01/1881, que ficou conhecido como “Lei Saraiva”, ou “Lei do Censo”. Este decreto reintroduziu o sistema distrital, com a eleição de um deputado por distrito, sendo que estes distritos seriam divididos de acordo com o Art. 17: *“As províncias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quanto forem os seus Deputados à Assembléa Geral, attendendo-se quanto possível á igualdade de população entre os districtos de cada provincia e respeitando-se a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.”*

3.2 - O VOTO DISTRITAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Com o fim do período imperial, e a proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o processo eleitoral teve sua primeira alteração devido à Lei nº 35 de 26/01/1892, sendo que esta lei elevava a quantidade de deputados eleitos nos distritos para três deputados. Também entrava em vigor, de acordo com o §1 e §2 do art. 36, a determinação para que o estado que dessem até cinco deputados constituiriam um distrito único, e que os demais estados deveriam compor seus distritos de acordo com a regra, que dividiria o número de deputados por três, sendo que se esta divisão não fosse perfeita o distrito da capital receberia as vagas decorrentes da sobra desta divisão.

Esta primeira lei eleitoral da República Velha trazia outro componente para o sistema eleitoral, talvez um resquício de intenções da “Lei do Terço”, misturado agora ao sistema distrital, que previa os eleitores votarem em dois terços do número de deputados que seriam eleitos no distrito, ficando um terço em branco. Para distritos que elegessem quatro ou cinco deputados, os eleitores poderiam votar em três nomes. A construção deste sistema eleitoral, fusão do sistema distrital com um

sistema de votação incompleto, procurava assegurar que houvesse concorrência nos distritos, impedindo uma votação completa, e possibilitando que este terço pudesse ser preenchido pela oposição no distrito, no entanto²⁸, "esta técnica de voto incompleto não funcionava, pois os nomes da facção adversária no distrito normalmente não recebiam votos na região".

Em 15 de novembro 1904, entra em vigor a Lei nº 1.269, também conhecida como "Lei Rosa e Silva". Esta seria a mais conhecida lei eleitoral da Primeira República, devido a três fatores: instaurou um alistamento único para eleições federais, estaduais e municipais; introduziu uma maior formalização dos procedimentos adotados; por fim, as mesas de alistamento, bem como as juntas apuradoras deixaram de serem escolhidas pelos governos municipais, para serem formadas por uma associação de elementos da magistratura, das classes territoriais locais (maiores contribuintes), e também por alguns contribuintes desligados destas classes (embora indicados por vereadores)²⁹. A lei trazia em seu Capítulo VI, o conjunto de regras para a divisão distrital:

Art.58. Para a eleição de Deputados, os Estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados, equiparando-se aos Estados para tal fim o Districto Federal.

Nessa divisão se attenderá á população dos Estados e do Districto Federal, de modo que cada districto tenha, quanto possivel, população igual, respeitando-se a contiguidade do territorio e integridade dos municipios.

§ 1º Os Estados que derem sete Deputados ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2º Quando o numero de Deputados não fôr perfeitamente divisivel por cinco, para a formação dos districtos, juntar-se-á a fracção, quando de um, ao Districto da capital do Estado e sendo de dois, ao primeiro e ao segundo districtos, cada um dos quaes elegerá seis Deputados.

§ 3º Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nomes dos districtos de cinco; em cinco nos de seis; e em seis nos districtos de sete Deputados.

Art. 59. Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de cinco ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 1º No caso do eleitor escrever em uma cedula um nome unico, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor pôde dispor, serão apurados sómente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos, até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

²⁸ Cavalcanti, 1975: 213

²⁹ Ibidem, 1975: 214

Tal como a lei anteriormente observada, esta também trazia um dispositivo de voto incompleto. Consoante à lei nº 35 de 1892, que possuía um dispositivo de restrição ao número de votos por eleitor, aproximadamente um terço da lista, esta restringia a possibilidade do eleitor em votar sempre em um número absoluto menor de deputados que o distrito pudesse eleger. Caso o distrito pudesse eleger quatro deputados, o eleitor poderia votar em três, no entanto, a lei nº 1.269 de 1904 possibilitava a votação cumulativa, ou seja, votar três vezes no mesmo candidato, para este caso exemplificado.

Em 1932, foi abolido o sistema de círculos eleitorais, e introduzido o sistema de votação proporcional, como preconizava o Art. 56 “*O sistema de eleição é o do sufrágio universal direto, voto secreto e representação proporcional*”.³⁰

Apesar do sistema de voto proporcional vigorar até hoje em dia, várias propostas foram encaminhadas e defendidas, com o intuito de alteração do sistema eleitoral brasileiro. Algumas destas propostas reivindicavam uma retomada do sistema distrital, algumas na forma de eleições majoritárias puras, outras com um sistema eleitoral misto.

³⁰Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

4 – AS PROPOSTAS DE REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL

Ao longo dos anos, várias proposições ocorreram no sentido de alteração do sistema eleitoral vigente no Brasil, implantado pelo Código Eleitoral de 1932, sendo que respeitado o recorte deste estudo, as proposições analisadas neste capítulo se referem à adoção do sistema distrital misto, para eleição da Câmara dos Deputados.

Dentre as primeiras propostas de implantação do sistema de voto distrital é relatado o Projeto Edgard Costa³¹, de 1958. O Projeto de Lei do Senado nº 38 de 1960, também conhecido como Projeto Milton Campos³², seguia a mesma linha de raciocínio do projeto anterior. Ambos propunham a votação em distritos uninominais, no entanto, para se chegar aos resultados, deveriam ser somados os votos que cada partido recebeu em toda a circunscrição eleitoral, para que se chegasse a números de quocientes eleitorais e partidários (desta forma, justificavam a manutenção do princípio proporcional) e depois estariam aptos para assumirem os candidatos que haviam logrado êxito em seus distritos.

Se tomarmos como base para uma análise este tipo de proposições, os votos dados aos candidatos nos distritos, além de serem somados aos votos para definir o número de cadeiras que cada partido possuiria, teriam a função de ordenar as listas partidárias. Ambos os projetos definiam que o critério para definição dos distritos seria a igualdade entre o número de eleitores em cada distrito, e não o de população habitacional.

O Projeto de Lei nº 1.036-A, de 1963, foi o primeiro projeto que apresentou uma eleição em separado para os deputados eleitos distritalmente e os eleitos na forma proporcional. Seriam reservadas 20% das cadeiras de cada estado aos deputados eleitos pelo *sistema proporcional*, e os demais seriam eleitos pelo *sistema majoritário*, sendo que os candidatos poderiam concorrer simultaneamente nos dois sistemas, mas caso fossem eleitos duplamente, deveriam optar por uma das cadeiras.

Em 23 de julho de 1964, o Deputado Federal Franco Montoro encaminhou o Projeto de Lei 2.152.³³ Neste projeto, foi mantida a permissão aos candidatos que

³¹Cavalcanti, 1975: 263

³²Ibidem, 1975: 264

³³Diário do Congresso Nacional, 1964: 5662

concorreriam nos distritos uninominais, disputarem as eleições proporcionais da mesma circunscrição eleitoral, sendo que estaria eleito o candidato que obtivesse maioria simples no distrito. Em relação à divisão dos distritos, o projeto trazia a seguinte redação:

Art. 4º. Os Distritos serão equitativamente formados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nas circunscrições sob sua jurisdição, observados os seguintes princípios:

- a) contiguidade de áreas;
- b) número de eleitores;
- c) número de habitantes;
- d) unidade socioeconômica.

Em 1969, o Deputado Federal Gustavo Capanema apresentou um plano de reformas ao presidente da ARENA, Deputado Rondon Pacheco, apresentando pontos a serem analisados, com o intuito de servir de base para um projeto de lei. Neste plano, são apontadas as principais finalidades para a adoção de uma reforma no sistema eleitoral, entre elas figuravam: o fim das disputas entre correligionários, desde as prévias até a eleição; reduzir a corrupção; e simplificar o processo eleitoral.³⁴ Ainda em relação aos planos do Deputado Gustavo Capanema, este mantinha a tríade sobre os critérios para divisão dos distritos eleitorais: igualdade no número de eleitores, igualdade no número de habitantes e municípios de um distrito deveriam ser contíguos.

De acordo com Jairo Nicolau³⁵ também ocorreram as seguintes propostas:

Desde 1982, em todas as legislaturas da Câmara dos Deputados, foram apresentados projetos de adoção de sistemas mistos. Mas os dois que tiveram maior repercussão pública foram os que comissões específicas apresentaram: a Comissão Arinos (grupo de personalidades de diversas áreas que se reuniram em 1985 e apresentaram um anteprojeto de Constituição para o Brasil) e a Comissão de Estudos para a Reforma da Legislação Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 1995.

O projeto da Comissão Arinos sugeriu a adoção de um sistema de superposição, com a metade dos deputados federais de cada estado eleita pelo sistema proporcional e a outra metade eleita em distritos uninominais por maioria simples. O eleitor daria um único voto.

O projeto da Comissão de Estudos para a Reforma da Legislação Eleitoral, ainda que pouco detalhado, propôs que o eleitor fizesse uso de dois votos (um para o distrito de um representante e um para a lista partidária). O voto dado na lista serviria para o cálculo total das cadeiras do partido no âmbito dos estados; desse total seriam diminuídas as cadeiras conquistadas pelos partidos nos distritos uninominais.

³⁴Cavalcanti, 1975: 313

³⁵Nicolau, 2004 :75-76

Também no ano de 1995, entrou na pauta do Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de autoria do Deputado Adhemar de Barros Filho (PPB-SP), tal proposta está até hoje, passados 23 anos, em tramitação no Congresso. Por vezes foi arquivada e também desarquivada, tendo sido criada Comissão Especial para análise da proposta em 27/04/2011 e por sete vezes já foram solicitadas prorrogações de prazo para emissão de parecer, cada uma das prorrogações foi solicitada pelo período máximo de 20 sessões ordinárias.

Outro fator complicador para a análise da referida proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho, é que com o passar dos anos, foram apensadas à esta proposta, outras dez Propostas de Emendas à Constituição, e entre elas, estão propostas que destoam desta principal. Duas das PEC apensadas, de acordo com dados da Câmara dos Deputados, foram requeridas pelo Deputado Federal Arnaldo Madeira (PSDB-SP), a PEC nº 585 de 2006 e a PEC nº 133 de 2003 (esta oriunda do Senado), sendo que as duas em questão propunham a instauração do voto majoritário simples para eleição dos Deputados Federais, nos moldes ingleses, contrariamente ao que era alvo da PEC nº 10 de 1995.

Dentro das proposições da PEC nº10 de 1995, está o voto distrital misto, sendo que metade das cadeiras seria disputada em cada estado pelo sistema de maioria simples nos distritos, e a outra metade concorreria pelo sistema proporcional de lista aberta. O que a proposta não deixa claro é se este sistema seria o de correção ou superposição, pois a proposta não aborda como seriam calculadas as cadeiras de cada partido.

Em estudo realizado em 2005 por Luiz Henrique Vogel, Consultor Legislativo da Área XIX (Ciência Política, Sociologia Política, História e Relações Internacionais) da Câmara dos Deputados, sobre a PEC nº10/1995, as principais não observâncias que a PEC em questão abordava, comparando-se ao sistema eleitoral alemão³⁶, era que as circunscrições eleitorais alemãs não possuíam um número fixo de deputados, e que este número dependia do comparecimento dos eleitores para votação. Tal diferença é abissal comparada ao Brasil, pois na Alemanha o voto é facultativo, e no Brasil ele é obrigatório.

³⁶ O deputado Adhemar de Barros Filho usou o sistema eleitoral alemão como exemplo para a elaboração de sua Proposta de Emenda à Constituição.

5 - O PERFIL DE VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS ELEITOS EM 2010

Dentro dos estudos sobre geografia eleitoral, destaca-se o estudo de Nelson Rojas de Carvalho³⁷, no qual são abordados temas como perfis de concentração dos votos, conexões entre a atuação parlamentar e a base eleitoral dos deputados. Deste estudo, utilizaremos a abordagem que o autor dá à classificação sobre a concentração dos votos dos deputados. Para esta classificação serão utilizados os seguintes critérios³⁸:

- Deputados que possuem *Votação com Concentração Alta*; são aqueles deputados que nos 10 municípios em que mais recebem votação alcançam 85% de sua votação total da circunscrição eleitoral, no município em que mais recebem votos, chegam a atingir 65% de sua votação total;
- Deputados que possuem *Votação com Concentração Média*; são aqueles deputados que tem 75% dos seus votos alocados nos 10 primeiros municípios em que mais recebem votação, no município em que atingem melhor votação chegam a ter 40% de seus votos totais;
- Deputados que possuem *Votação com Dispersão Média*, são deputados que conseguem atingir 60% de seus votos nos 10 municípios em que mais recebem votação, em relação à concentração no município mais votado, atingem no máximo 30% de sua votação total;
- Deputados de *Votação com Dispersão Alta*, são deputados que possuem sua base eleitoral fortemente dispersa em toda a circunscrição eleitoral. Acumulam 50% de sua votação total nos 10 primeiros municípios em que mais recebem votação, e em média o município em que mais recebem votos concentra 15% de sua totalidade de votos.

Dentre os Deputados Federais eleitos nas eleições de 2010, no Rio Grande do Sul, podemos observar na tabela 3, as concentrações das votações recebidas.

³⁷E no início eram as bases: Geografia política do voto e comportamento legislativo no Brasil, 2003

³⁸Rojas de Carvalho, 2003: 96-97

Tabela 3. Concentração/Dispersão da votação dos Deputados Federais eleitos pelo RS em 2010.

Deputado	Votos válidos em todo o RS	Votos nos 10 primeiros municípios em que mais foi votado	Votos nos 10 primeiros municípios em que mais foi votado (%)	Votação no município em que mais recebeu votos	Votação no município em que mais recebeu votos (%)
ALCEU MOREIRA DA SILVA <i>PMDB</i>	81.071	26.647	32,87	9.526	11,75
ALEXANDRE RUBIO ROSO <i>PSB</i>	28.236	24.894	88,16	17.857	63,24
ASSIS FLAVIO DA SILVA MELO <i>PC DO B</i>	47.141	43.294	91,84	34.926	74,01
CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA <i>PDT</i>	76.818	54.250	70,62	36.433	48,43
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ <i>PTB</i>	173.787	79.919	45,99	36.147	45,99
DARCÍSIO PAULO PERONDI <i>PMDB</i>	112.214	56.215	50,10	26.655	23,75
DIONILSO MATEUS MARCON <i>PT</i>	100.553	28.684	28,53	5.818	5,79
ELVINO JOSÉ BOHN GASS <i>PT</i>	90.096	32.460	36,03	6.188	6,87
ENIO EGON BERGMANN BACCI <i>PDT</i>	92.116	48.717	52,89	14.128	15,34
GILBERTO JOSE SPIER VARGAS <i>PT</i>	120.707	99.364	82,31	77.334	64,07
GIOVANI CHERINI <i>PDT</i>	111.373	32.493	29,18	5.885	5,28
HENRIQUE FONTANA JÚNIOR <i>PT</i>	131.510	75.865	57,69	25.739	19,57
JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN <i>PP</i>	85.094	21.338	25,08	4.455	5,24
JORGE ALBERTO PORTANOVA MENDES RIBEIRO FILHO <i>PMDB</i>	109.775	45.179	41,16	15.383	14,01
JOSE ALFONSO EBERT HAMM <i>PP</i>	98.419	48.041	48,81	24.690	25,09

JOSE LUIZ STEDILE <i>PSB</i>	41.401	34.152	82,50	20.446	49,39
JOSE OTAVIO GERMANO <i>PP</i>	110.788	45.418	41,00	28.989	26,17
LUIS CARLOS HEINZE <i>PP</i>	180.403	69.652	38,61	16.937	9,39
LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO <i>PTB</i>	85.832	31.904	37,17	14.179	16,52
LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE <i>PSB</i>	200.476	113.646	56,69	45.424	22,66
MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA <i>PC DO B</i>	482.590	259.083	53,69	98.307	20,37
MARCO AURELIO SPALL MAIA <i>PT</i>	122.134	65.133	53,33	35.330	28,93
MARIA DO ROSARIO NUNES <i>PT</i>	143.128	91.755	64,11	56.882	39,74
NELSON MARCHEZAN JUNIOR <i>PSDB</i>	92.394	49.566	53,65	21.293	23,05
ONYX DORNELLES LORENZONI <i>DEM</i>	84.696	50.320	59,41	27.197	32,11
OSMAR GASPARINI TERRA <i>PMDB</i>	130.669	58.495	44,77	22.680	17,36
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA <i>PT</i>	153.072	80.057	52,30	42.948	28,06
RENATO DELMAR MOLLING <i>PP</i>	104.175	54.615	52,43	21.308	20,45
RONALDO MIRO ZULKE <i>PT</i>	100.082	73.869	73,81	18.241	18,23
SERGIO IVAN MORAES <i>PTB</i>	97.752	65.426	66,93	29.111	29,78
VILSON LUIZ COVATTI <i>PP</i>	125.051	25.791	20,62	5.306	4,24

Fonte: Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

Ao confrontarmos os dados relativos às votações dos Deputados Federais eleitos no Rio Grande do Sul, em 2010, com as classificações propostas por Carvalho (2003), podemos observar que somente o deputado Assis Flávio da Silva Melo (PC do B/RS) atenderia a ambos os critérios para caracterização de uma *Votação com Concentração Alta*. Para uma observação mais detalhada da votação deste deputado, a tabela 4 contém os dados municípios em que ele mais recebeu votos.

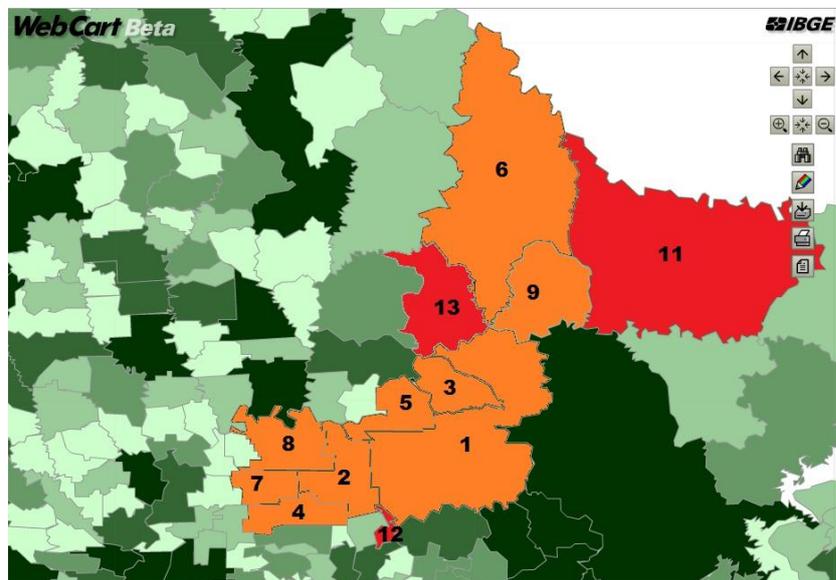
Tabela 4. Votação – Assis Flávio de Melo – PC do B/RS

Ordem	Município	Votos	Votos (%)
1	CAXIAS DO SUL	34.926	74,088%
2	FARROUPILHA	2.348	4,981%
3	SÃO MARCOS	1.362	2,889%
4	CARLOS BARBOSA	1.229	2,607%
5	FLORES DA CUNHA	751	1,593%
6	VACARIA	731	1,551%
7	GARIBALDI	702	1,489%
8	BENTO GONÇALVES	508	1,078%
9	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	383	0,812%
10	PORTO ALEGRE	354	0,751%
11	BOM JESUS	249	0,528%
12	VALE REAL	224	0,475%
13	CAMPESTRE DA SERRA	198	0,420%
TOTAL		43.965	93,26%

Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

Para uma melhor visualização espacial desta votação, o mapa1 apresenta a votação distribuída geograficamente sobre a região em que se concentrou a votação do deputado.

Ilustração 5. Distribuição geográfica da votação do Dep. Federal Assis Flávio da Silva Melo – PC do B/RS.



Fonte: Gráfico elaborado a partir de dados da tabela 4, utilizando o aplicativo WebCart (IBGE)

Podemos observar no mapa 1 que a distribuição dos votos do Deputado Federal Assis Flávio da Silva Melo (PC do B/RS) tem como Caxias do Sul o centro geográfico de sua base eleitoral. De acordo com as proposições de adoção de um sistema eleitoral misto, é condição necessária para formação dos distritos eleitorais

os municípios devem ser contíguos. Como uma das cidades que mais contribuiu com a votação deste deputado, Porto Alegre (10) encontra-se distante dos demais municípios, não poderia configurar como parte deste distrito eleitoral hipotético. Os municípios de Bom Jesus (11), Vale Real (12) e Campestre da Serra (13) são contíguos aos demais e possuem um número de votos destinados a este deputado, que poderiam com ganhos à eleição dele, serem substitutos de Porto Alegre.

Tabela 5. Distrito eleitoral hipotético do Dep. Fed. Assis Flávio da Silva Melo.

Cidade	Eleitores
CAXIAS DO SUL	310.472
FARROUPILHA	49.644
SÃO MARCOS	16.315
CARLOS BARBOSA	19.642
FLORES DA CUNHA	22.039
GARIBALDI	23.700
BENTO GONÇALVES	80.242
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.968
BOM JESUS	8.797
VALE REAL	4.239
CAMPESTRE DA SERRA	2.501
TOTAL	540.559

Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

Conforme a tabela 2, o Rio Grande do Sul possuía em 2010, 8.112.236 de eleitores aptos, sendo que lhe é reservado 31 cadeiras no Congresso Nacional. Se na adoção do sistema eleitoral misto, não ocorresse realocação de cadeiras entre as UF, para equilibrar a desproporcionalidade entre representantes e representados entre os estados, o Rio Grande do Sul não poderia dividir a representação proporcional e a representação majoritária ao meio, sendo que este poderia se tornar outro campo de debates.

Para o presente trabalho, utilizaremos o número de 16 cadeiras destinadas ao sistema majoritário, para que possamos operacionalizar a população eleitoral de um distrito com um número menor. Com o número de 8.112.236 eleitores aptos à votação, e com 16 distritos hipotéticos, teriam uma população eleitoral de 507.015 eleitores por distrito aproximadamente.

De acordo com a tabela 5, ao distrito destacado na ilustração 5 haveria uma sobra de eleitores da ordem de 33.544. Caso fossem excluídos os municípios de Garibaldi, Monte Alegre dos Campos, Vale Real e Campestre, o distrito seria composto por 507.151 eleitores, excedendo em apenas 136 eleitores a média do estado.

Dentro da situação apresentada para esta nova configuração, a votação deste deputado cairia para 42.104 votos, o que corresponde ainda a 89,32% da sua votação em todo o estado.

Caso existisse o distrito de Caxias do Sul, outro candidato que teria sua base naquele mesmo reduto seria o Deputado Federal Gilberto Jose Spier Vargas (PT/RS). Este deputado também se enquadra na classificação de *Votação com Concentração Alta*, pois no município em que obteve maior número de votos, 64,07% de sua votação total, ele conquistou 77.334 votos.

Desta forma, em uma comparação entre os dados dos dois deputados, verificamos que se ambos tivessem optado por concorrerem no distrito de Caxias do Sul, caso houvesse eleições majoritárias na eleição de 2010, o deputado Assis Flávio da Silva Melo seria derrotado pelo candidato Gilberto José Spier Vargas,

Se utilizarmos como exemplo os deputados Renato Delmar Molling (PP/RS), veremos que seus índices, de concentração nos 10 municípios mais votados, e do município em que o deputado mais obteve votação, se aproximam da *Votação com Dispersão Alta*. Para o deputado Ronaldo Miro Zulke (PT/RS) a concentração nos municípios mais votados atinge um índice que o enquadraria na característica de *Votação com Concentração Média*, já se analisarmos isoladamente o município em que mais obteve votos, também irá se enquadrar em uma *Votação com Dispersão Alta*.

Podemos observar na tabela 6, as votações nos principais municípios em que receberam votos.

Tabela 6. Votação dos deputados Renato D. Molling e Ronaldo M. Zulke

Dep. Fed. Renato D. Molling			Dep. Fed. Ronaldo M. Zulke				
	Município	Votos	Votos %		Município	Votos	Votos %
1	SAPIRANGA	21.308	20,454%	1	SÃO LEOPOLDO	18.241	18,226%

2	NOVO HAMBURGO	10.338	9,924%	2	NOVO HAMBURGO	17.031	17,017%
3	CAMPO BOM	4.110	3,945%	3	GRAVATAÍ	9.145	9,138%
4	DOIS IRMÃOS	4.048	3,886%	4	SAPUCAIA DO SUL	7.698	7,692%
5	IVOTI	4.000	3,840%	5	PORTO ALEGRE	7.449	7,443%
6	TAQUARA	2.636	2,530%	6	VIAMÃO	3.681	3,678%
7	PAROBÉ	2.607	2,503%	7	ESTÂNCIA VELHA	3.604	3,601%
8	GRAMADO	1.974	1,895%	8	ESTEIO	2.854	2,852%
9	ESTÂNCIA VELHA	1.847	1,773%	9	LAJEADO	2.099	2,097%
10	NOVA HARTZ	1.747	1,677%	10	CANOAS	2.067	2,065%
11	SÃO LEOPOLDO	1.594	1,530%	11	BAGÉ	1.708	1,707%
TOTAL		56.209	53,956%			75,577	75,515%

Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

Para uma comparação válida entre os deputados, ambos devem ser alocados nos mesmos distritos eleitorais. Para as formatações destes distritos, usaremos o mesmo método em que construímos o distrito do deputado Assis Flávio da Silva Melo. Serão empregados os municípios em que o deputado recebeu maior votação, que são contíguos e que aproximadamente não tenham uma variação superior a 10% do distrito eleitoral ideal, calculado em 507.015 eleitores.

Na tabela 7, temos as configurações dos distritos, configurados conforme as votações dos dois deputados.

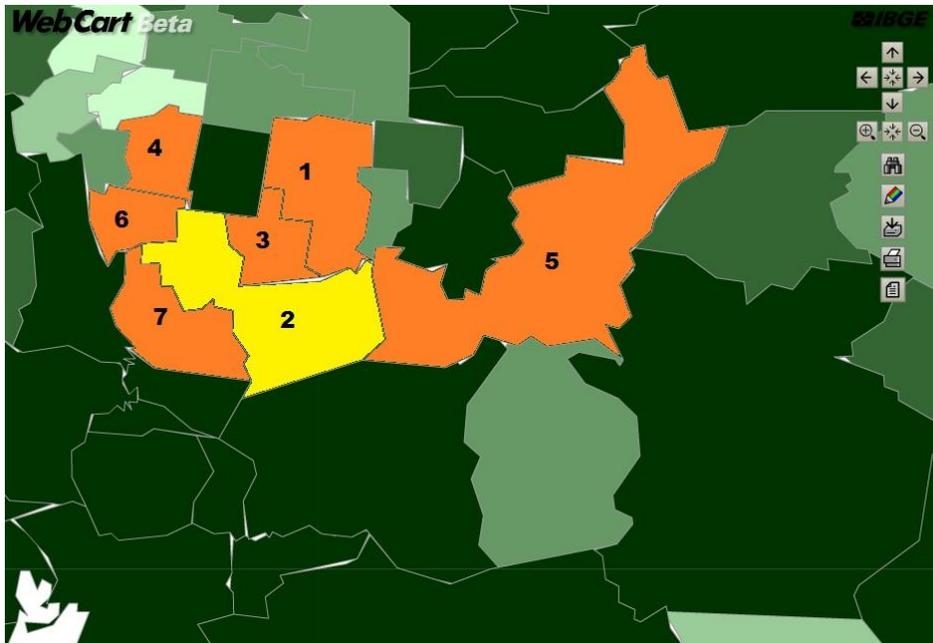
Tabela 7. Distritos hipotéticos

Distrito A		Distrito B	
Cidade	Eleitores	Cidade	Eleitores
SAPIRANGA	56.479	SÃO LEOPOLDO	155.253
NOVO HAMBURGO	176.007	NOVO HAMBURGO	176.007
CAMPO BOM	47.578	GRAVATAÍ	173.945
IVOTI	14.354		
TAQUARA	39.619		
ESTÂNCIA VELHA	30.479		
SÃO LEOPOLDO	155.253		
TOTAL	519.769		505.205

Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

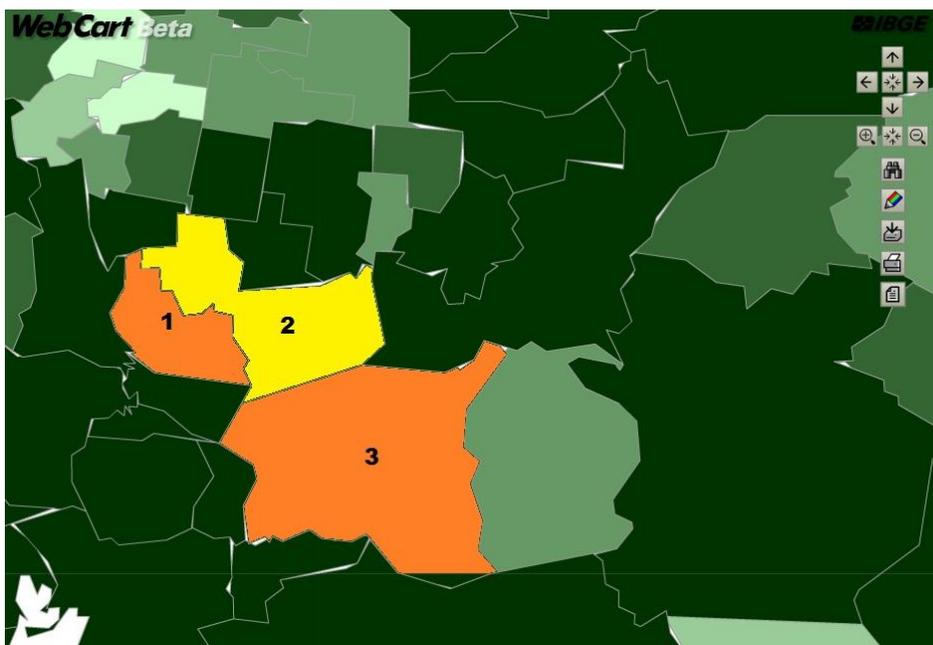
Na configuração do Distrito A, tomou-se por base a votação do deputado Renato D. Molling. Os votos do deputado Ronaldo M. Zulke foram usados para a formatação do Distrito B. Para ambos, a cidade de Novo Hamburgo pode ser tomada como referência, pois configura o maior colégio eleitoral entre as cidades dos dois distritos.

Ilustração 6. Distrito A



Fonte: Gráfico elaborado a partir de dados da tabela 6, utilizando o aplicativo WebCart (IBGE)

Ilustração 7. Distrito B



Fonte: Gráfico elaborado a partir de dados da tabela 6, utilizando o aplicativo WebCart (IBGE)

Como se pode observar, as ilustrações 6 e 7 representam geograficamente o que podemos chamar de redutos eleitorais dos deputados Renato D. Molling e Ronaldo M. Zulke.

Tabela 8. Desempenho nos distritos

Distrito A			Distrito B		
Cidade	V.RDM*	V.RMZ**	Cidade	V.RDM	V.RMZ
SAPIRANGA	21.308	1.296	SÃO LEOPOLDO	1.594	18.241
NOVO HAMBURGO	10.338	17.031	NOVO HAMBURGO	10.338	17.031
CAMPO BOM	4.110	350	GRAVATAÍ	653	9.145
IVOTI	4.000	1.420			
TAQUARA	2.636	491			
ESTÂNCIA VELHA	1.847	3.604			
SÃO LEOPOLDO	1.594	18.241			
TOTAL	45.833	42.433		12.585	44.417

Fonte: Tabela criada a partir de dados disponíveis no site do TSE.

*V.RDM = Votação de Renato Delmar Molling

**V.RMZ = Ronaldo Miro Zulke

Como é possível observar na tabela 8, se ocorresse eleição majoritária em distrito uninominal e o recorte distrital empregado representasse a configuração do distrito A, o deputado Renato D. Molling venceria a eleição com uma diferença de apenas 3.400 votos. No entanto, se o recorte distrital correspondesse ao distrito B, o deputado Ronaldo M. Zulke seria eleito, neste caso alcançando 31.832 votos, uma diferença superior ao dobro da votação do candidato derrotado.

6. CONCLUSÃO

No primeiro capítulo deste trabalho, abordamos o referencial teórico necessário para realizarmos a abordagem em relação aos principais sistemas eleitorais que figuram nas propostas de alteração do sistema eleitoral brasileiro. O sistema proporcional, atualmente é o sistema utilizado no Brasil para eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, e conforme foi analisado, tende a conduzir ao multipartidarismo e redução na *accountability*, mas permite uma representação das minorias presentes na circunscrição eleitoral. O sistema majoritário é utilizado nas eleições para Presidente e Vice-Presidente, Senadores, Governadores e Prefeitos, sendo que este sistema tenderia a um bipartidarismo, maior identificação do representado com o representante e assim maior *accountability*, o revés é que tal sistema pode reduzir a participação de minorias, devido à não concentração destas minorias no mesmo distrito eleitoral.

Em relação ao sistema eleitoral misto, observamos que a adoção deste sistema intenta em convergir os aspectos positivos do sistema majoritário e do sistema proporcional, dado que parte dos candidatos seriam eleitos por um ou outro sistema. Onde é adotado o sistema eleitoral misto de superposição, os resultados de cada sistema são independentes, ou seja, não ocorre interferência de um resultado em outro. Nos casos onde se adota o sistema eleitoral misto de correção, o resultado da eleição proporcional afeta o resultado da eleição majoritária, ou ao contrário, sendo que a Alemanha adota este sistema eleitoral, e é o país tomado como referência nos países onde se estuda a adoção de tal sistema.

Também abordamos neste estudo o tema da divisão dos distritos eleitorais, e sobre quem recai a incumbência desta divisão. Verificamos também a questão da representatividade na Câmara dos Deputados, assunto que é recorrente na literatura sobre sistemas eleitorais, pois conforme dados analisados, se comparado um Deputado Federal de Roraima a um de São Paulo, a diferença entre o número de representantes por representado chega à 398.891 eleitores. Assim, verificamos que ocorre sub-representação em alguns estados e super-representação em outros.

Neste trabalho analisamos os períodos históricos em que o Brasil elegeu seus Deputados Gerais (período imperial) e Deputados Federais (período republicano), somando 77 anos, desde a Lei do Círculo de 1855 até o Código Eleitoral de 1932,

em votações majoritárias. Neste período ocorreram eleições em distritos uninominais, como também ocorreram eleições em distritos plurinominais, ocorrendo inclusive um sistema de votos incompletos, onde os eleitores só poderiam votar em um terço do número de candidatos que seriam eleitos, sendo que a lei que implantou esta fórmula eleitoral ficou conhecida como “Lei do Terço”.

No quarto capítulo, analisamos as propostas de alteração legislativa sobre o sistema eleitoral vigente no Brasil, sendo que em sua normalidade, as propostas respeitam três premissas para a divisão dos municípios em distritos, sendo uma delas a observância pela repartição em distritos com o mesmo número de eleitores domiciliados dentro do distrito, sendo que para o Rio Grande do Sul este número é de 507.015 eleitores por distrito, mesmo número de habitantes e contiguidade entre os municípios.

Dentre as propostas que tramitam na Câmara dos Deputados, destacamos a PEC nº10 de 1995, de autoria do Deputado Adhemar de Barros Filho, pois esta ainda tramita no Congresso, sendo analisada para posterior emissão de parecer. Sobre esta PEC, estão apensadas outras 10 propostas, sendo que entre estas estão inclusas algumas propostas de alteração para um sistema eleitoral majoritário puro, para eleições legislativas, que divergem da PEC do deputado Adhemar de Barros Filho.

Por fim, realizamos os testes retroativos de distritalização do Rio Grande do Sul, com dados da eleição de 2010. Estes testes foram realizados para as votações dos Deputados Federais Assis Flávio da Silva Melo (PC do B), Gilberto José Spier Vargas (PT), Renato Delmar Molling (PP) e Ronaldo Miro Zulke (PT).

Entre os deputados Assis Melo e Gilberto Vargas, verificamos que ambos possuem a base eleitoral muito semelhante, tendo a cidade de Caxias do Sul como principal cidade em que ambos possuem mais votos. Desta forma, uma formação de distrito nesta localidade inviabilizaria a candidatura do candidato Assis Melo, pois o candidato Gilberto Vargas recebeu uma votação muito superior nesta localidade.

Já ao analisarmos as simulações para os deputados Renato Molling e Ronaldo Zulke, verificamos que se verificou válida a hipótese que este trabalho percorria, pois diferentes recortes distritais geraram resultados diferentes, pois os

recortes distritais A e B, elegeram de forma alternada um ou outro deputado. Tal verificação reforça a responsabilidade sobre a quem recair a tarefa da divisão distrital.

REFERÊNCIAS

- AMES, Barry. Os entraves da democracia no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.
- BARBETTA, Pedro Alberto. Estatística aplicada às ciências sociais. 7.ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 11.ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.
- CAVALCANTI, Themístocles B. et al. O voto distrital no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1975.
- CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem – Teatro das sombras. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.
- CARVALHO, Nelson Rojas de. E no início eram as bases – Geografia Política do voto e comportamento legislativo no Brasil. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.
- CINTRA, Antônio Octávio. Reforma Eleitoral, representação e política. In. TRINDADE, Hélgio. (Org). **Reforma eleitoral e representação política – Brasil anos 90**. Porto Alegre: Editora Universidade-UFRGS, 1992. P. 102.
- COELHO, João Gilberto Lucas. Sistema proporcional versus sistema majoritário. In. TRINDADE, Hélgio. (Org). **Reforma eleitoral e representação política – Brasil anos 90**. Porto Alegre: Editora Universidade-UFRGS, 1992. P. 256-258.
- DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Brasília, a. 50, seção 1, n. 49, P. 4459-4465, 28 de Março de 1995. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28MAR1995.pdf#page=7>> Acesso em 05/09/2012.
- FLEISCHER, David V. Reforma do sistema eleitoral brasileiro – Análise das alternativas frente às experiências e casuísmos recentes. In. TRINDADE, Hélgio. (Org). **Reforma eleitoral e representação política – Brasil anos 90**. Porto Alegre: Editora Universidade-UFRGS, 1992. P. 186-197.
- FLEISCHER, David V. Simulações de divisões distritais dos Estados brasileiros para as eleições federais de 1978. **Revista de Informações Legislativas**, Brasília, a.20, n.78, p.205-232, abri./jun. 1982.
- FLEISCHER, David V. Voto distrital e os partidos políticos. **Revista de Informações Legislativas**, Brasília, a. 21, n. 82, p.149-164, abr./jun.1984.
- LIMA, Dep. Almeida. Requerimento. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=96D6FC0B649BC9A09C759D793FC1BDF4.node2?codteor=1042873&filename=Tramitacao-PEC+10/1995> Acesso em: 30/11/2012

NICOLAU, Jairo. A reforma da representação proporcional no Brasil. In: BENEVIDES, Maria Victoria. et al.(Org).**Reforma política e cidadania**. 1.ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. P. 201-224.

NICOLAU, Jairo. Sistemas Eleitorais. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS. Legislação eleitoral e política. ?.ed. Brasília.2010

TAVARES, José Antonio Giusti. A representação proporcional no Brasil, os seus críticos e a crítica aos seus críticos. In. TRINDADE, Hégio. (Org).**Reforma eleitoral e representação política – Brasil anos 90**. Porto Alegre: Editora Universidade-UFRGS, 1992. P 205-229.

VOGEL, Luiz Henrique. Estudo sobre a PEC 10/1995, que institui o sistema distrital misto. Brasília. s. n. , 2005. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema3/2005_9904.pdf> Acesso em: 05/09/2012.